



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 14 DE MAIO DE 2026

EMENTA: CRIA A PLATAFORMA DIGITAL MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES E FAMÍLIAS ATÍPICAS (PAMFA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Digital Municipal de Apoio às Mães e Famílias Atípicas (PAMFA), destinada a oferecer informação, orientação e acolhimento a mães e responsáveis por crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se família atípica aquela em que um ou mais membros demandam cuidados contínuos, terapias específicas ou acompanhamento multidisciplinar em razão de sua condição de saúde ou deficiência.

Art. 3º A Plataforma será integrada aos canais digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Campina Grande, garantindo acesso gratuito via internet e aplicativos móveis.

Art. 4º São funcionalidades mínimas da PAMFA:

I - Guia atualizado sobre direitos e benefícios sociais municipais;

II - Mapeamento de unidades de saúde (UBS e Unidades de Pronto Atendimento) e centros de assistência social (CRAS/CREAS) em Natal;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

III - Recursos de acessibilidade digital.

Art. 5º A implementação deste projeto utilizará a estrutura administrativa já existente, em observância ao princípio da economicidade previsto na Constituição Estadual e Lei Orgânica.

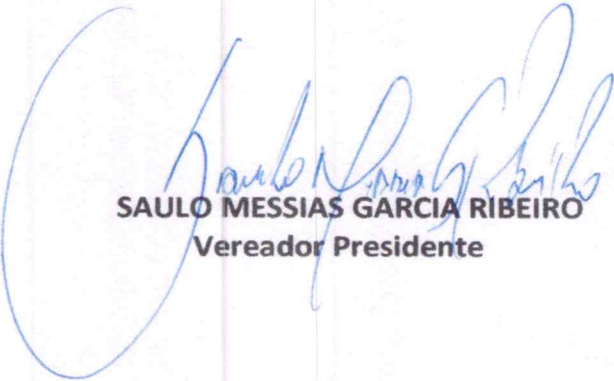
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará em todos os aspectos necessários para efetiva aplicação esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 14 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Ante ao comprometimento precípua desta Distinta Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislatórias admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos cidadãos, promovendo e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Plataforma Digital Municipal de Apoio às Mães e Famílias Atípicas (PAMFA) no Município de Campina Grande. A iniciativa baseia-se na necessidade urgente de centralizar informações e apoiar as famílias que convivem com a realidade da deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e doenças raras.

A proposta está em plena consonância com a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, que impõe ao município o dever de garantir a igualdade de todos e proibir qualquer tipo de discriminação, especialmente em razão de deficiência física ou mental. Além disso, estabelece que a assistência social deve visar a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

No âmbito estadual, a Constituição do Estado da Paraíba, reforça que é competência comum do Estado e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, garantindo a proteção das pessoas com deficiência.

Mães e cuidadores principais — frequentemente mulheres em situação de vulnerabilidade — enfrentam uma jornada exaustiva para acessar terapias, diagnósticos e benefícios. A falta de uma rede digital integrada gera desinformação e atrasos em tratamentos que são cruciais para o desenvolvimento do indivíduo atípico.

O projeto segue o princípio da economia e eficiência administrativa ao ver a criação de estruturas paralelas. Em vez disso, propõe a integração da plataforma aos sistemas digitais já existentes na Prefeitura de Campina Grande. Esta medida atende aos preceitos da Lei Orgânica, que incentiva ações de inclusão digital para fortalecer a participação popular.

A PAMFA funcionará como um guia de direitos e um mapeamento de serviços de saúde (UBS/UPAs) e assistência social (CRAS/CREAS) em Campina Grande. Ao oferecer acolhimento e orientação, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o apoio direto às mães solo e cuidadoras.

Diante da relevância social e do baixo impacto financeiro, já que utiliza a infraestrutura tecnológica já disponível, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

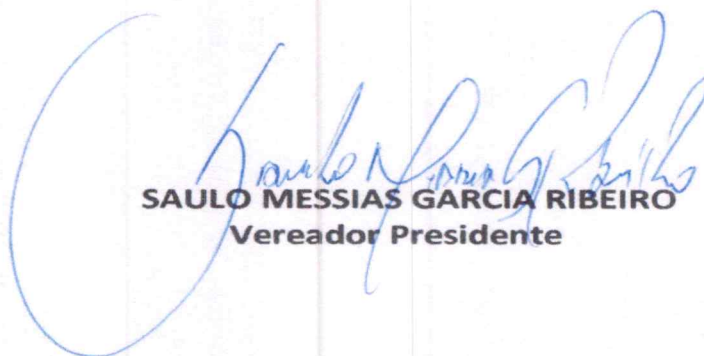


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Dessa forma, isto posto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da assistência social e nas políticas públicas do Município.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Assistência Social, na seara da inclusão, bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais e sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 14 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente